



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 08 DE JULHO DE 2014

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dá nova redação ao artigo 46 da Lei Complementar nº 286, de 22 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 46 da Lei Complementar nº 286, de 22 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Dentro do perímetro urbano, ao longo das margens dos cursos d’água, lagos, lagoas e reservatórios, são consideradas de interesse público as áreas ainda não ocupadas na Área de Preservação Permanente – APP, numa faixa de trinta metros, contados desde a borda da calha regular, estabelecida conforme legislação federal, para nelas serem implantados parques lineares.”

Art. 2º O Poder Executivo regulará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA DENISE DE OLIVEIRA
Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo